

**LICENÇA PRÉVIA**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CNPJ  
**18.475.126/0001-88**

Razão Social  
**ENERGÉTICA RODÃO LTDA**

Logradouro e Número

Rua Duque De Caxias, 282 - S 03

Bairro

MARRECAS

Município / UF  
Francisco Beltrão/PR

CEP  
85.601-190

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Denominação

**PCH CAVERNOSO VIII - 5,2 MW**

Atividade

**Pequena Central Hidrelétrica - PCH**

Atividade Específica

**pequena central hidrelétrica - pch cavernoso viii (5,2 mw)**

Logradouro e Número

Rio Cavernoso

Bacia Hidrográfica

Iguacu

Bairro  
Zona Rural

Município / UF  
Guarapuava/PR

CEP  
85.010-000

**3 - Água Utilizada**

**4 - CONDICIONANTES**

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Guarapuava (margem esquerda) e Goioxim (margem direita) com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°18'39,00"S e longitude 51°58'03,40"O, leito do rio Cavernoso, bacia do rio Iguaçu, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 5,20 MW. DADOS DO EMPREENDIMENTO: "Pequena Central Hidrelétrica - PCH CAVERNOSO VIII" Rio Cavernoso, Bacia do Rio Iguaçu" Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°18'39,00"S e 51°58'03,40"O Coordenadas Geográficas da casa de força: 25°18'25,20" S e 51°58'39,40" O Nível de água normal de montante: 730,00 m" Nível de água normal de jusante: 681,00 m" Reservatório: 71,76 hectares, sendo 11,12 ha de calha do rio e 60,64 ha que serão efetivamente alagados" Barramento: Enrocamento com núcleo de vedação em argila, com 339,37 m de comprimento e 27,49 m altura" Canal Adutor: Com 517,00 m de comprimento e 4,00 m de largura" Túnel de adução: 320,00 m de comprimento, 3,50 m de largura e 3,50 m de altura" Conduto forçado: 65,00 m de comprimento e 2,20 m de diâmetro bifurcando em 02 unidades com 12,42 m de comprimento e 1,50 m de diâmetro. " Vazão Mínima Remanescente: 0,34 m³/s" Potência: 5,20 MW. CONDICIONANTES: A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 3º, Inciso VI da Resolução Nº 107/2020 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental. Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas: 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS. 2) O RDPA deve conter, no mínimo, as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS. 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral. 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuências(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54). 5) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná. 6) Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras. 7) Deverão ser previstos ajustes no vertedouro de modo a não impactar a margem direita do rio Cavernoso. 8) Solicitar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal. 9) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal. 10) O empreendedor deverá apresentar Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente a Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, com protocolo específico para tal. 11) Deverá ser contemplado no RDPA o Projeto de Implantação de Mecanismos de Proteção Junto ao Canal de Adução/Fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico. 12) Deverá ser contemplado no RDPA o Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Cavernoso, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 46,00 (quarenta e seis) metros, para aprovação pelo Instituto Água e Terra. 13) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos Arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. 14) O Canteiro de obras e as áreas previstas para implantação de bota-fora de solo, rochas e rejeitos deverão estar inseridos fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e/ou áreas com necessidade de supressão florestal. 15) Apresentar Programa de Realocação de Infraestrutura, considerando prioritariamente a realocação das estradas afetadas pelo empreendimento em local fora da Área de Preservação Permanente, para aprovação pelo Instituto Água e Terra. 16) Deverá ser apresentado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA até quando da solicitação de Licença de Instalação, com protocolo específico para tal. 17) Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,34 m³/s. 18) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Cavernoso VIII, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público. 19) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010. 20) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos. 21) Esta Licença Prévia foi emitida para PCH com a potência de 5,20 MW. 22) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97. 23) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. 24) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008. 25) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º. 26) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 107/2020 - CEMA, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. 27) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença Prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo. 28) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

